

Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

PROJETO CMB DE LEI N° 010-2025

REFERÊNCIA: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES., - EMENDA N° 010/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES JAIRO CUNHA, ADEMIR ANTONIO CORREA, LUCIANA MARIA DA SILVA, JOSAFA DA SILVA CELÍRIO, LUIZ ALBERTO ZAVARIZE, LUZINETE DIAS PILON, RONE CANDIDO GONÇALVES E MAXUEL DOS SANTOS SILVA, QUE ALTERA ACRESCENTANDO O ARTIGO 101-A, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES.

I- A PROPOSTA DE EMENDA

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Brejetuba-ES., que visa acrescentar o artigo 101-A na Lei Orgânica Municipal.

II - ASPECTOS JURÍDICOS:

As emendas à Lei Orgânica do Município devem obedecer aos parâmetros traçados no art. 29, caput, c/c o art. 60 e seus acessórios, ambos da Carta da República, além das próprias determinações existentes, estampadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

III- INICIATIVA E QUORUM:

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica a teor do inserido no art. 29, inc. I da Lei Orgânica Municipal, pode ser proposta por iniciativa de um terço, no mínimo dos membros da Câmara Municipal.

O quorum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de <u>maioria qualificada(2/3 dos membros da Câmara)</u> conforme estabelece o Artigo 33, Inc. I, Letra "c" da Lei Orgânica do Município de Brejetuba/ES.

Assim, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, para ser aprovada, deverá contar com votos favoráveis de dois terços da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

A teor do Artigo 29 e seus Incisos da LOM, proposta de Emenda á Lei Orgânica deve ser submetida a DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, com INTERSTÍCIO MÍNIMO DE 10 DIAS e será aprovado quando em ambos obtiverem a maioria qualificada(2/3 dos Membros da Câmara).

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Brejetuba-ES., à esta Procuradoria,

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

- a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.
- c) Ressalta-se que esta análise se atém ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Brejetuba (ES), 27 de fevereiro de 2025

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira

Procurador



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PEO 5YL 842 OZ8